



---

## **Regimento Interno dos Laboratórios de Pesquisa da Unidade José de Filippi do Instituto de Ciências Ambientais, Químicas e Farmacêuticas (ICAQF) da Universidade Federal de São Paulo.**

Regulamenta as competências e a composição do Comitê Gestor dos Laboratórios de Pesquisa da Unidade José de Filippi do Instituto de Ciências Ambientais, Químicas e Farmacêuticas da Universidade Federal de São Paulo.

O Comitê Gestor dos Laboratórios de Pesquisa da Unidade José de Filippi do Instituto de Ciências Ambientais, Químicas e Farmacêuticas (ICAQF) da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), campus Diadema, tem o objetivo de apoiar as Diretorias Acadêmica e Administrativa na gestão dos Laboratórios de Pesquisa da Unidade José de Filippi.

### **CAPÍTULO I – DA NATUREZA**

Artigo 1º - Compreende-se como **Laboratórios de Pesquisa da Unidade José de Filippi** a edificação e suas instalações destinadas ao funcionamento dos Laboratórios de Pesquisa Científica, situados na Unidade José de Filippi do *Campus* Diadema – UNIFESP.

### **CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES**

Artigo 2º - Os **Laboratórios de Pesquisa da Unidade José de Filippi** consistem em espaços destinados prioritariamente ao desenvolvimento de projetos de pesquisa pelos docentes lotados no Campus Diadema.

### **CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 3º - A administração dos Laboratórios de Pesquisa ficará a cargo de um Comitê Gestor, referendada pelo Conselho de Campus, independente de Departamentos, composta por um **Gestor, um Vice-Gestor e seis assessores**, com seus respectivos suplentes, sendo um representante de cada grande área de pesquisa contemplada no Edifício (Biologia, Ecologia/Ciências Ambientais, Química, Física/Engenharia Química), um responsável pela administração dos laboratórios multiusuários, necessariamente ligado ao grupo de Química / Física / Engenharia Química, e um representante dos técnicos de laboratório.

§1 - O Comitê Gestor tem caráter deliberativo dentro de suas atribuições.



§2 - Todas as decisões tomadas pelo Comitê Gestor, relacionadas às suas atribuições, devem ser obrigatoriamente aprovadas por pelo menos 50% mais um dos componentes presentes nas reuniões.

Artigo 4º - São atribuições do Comitê Gestor:

- 1) Zelar pela manutenção e bom funcionamento das instalações dos laboratórios;
- 2) Manter atualizado o mapa de ocupação do edifício de pesquisas;
- 3) Definir o uso de áreas comuns - corredores e salas multiusuários - do Edifício de Pesquisa;
- 4) Referendar os coordenadores de equipamentos multiusuários, indicados pelos pesquisadores;
- 5) Encaminhar aos órgãos competentes quaisquer questões pertinentes à infraestrutura, biossegurança e de ordem disciplinar, que não sejam objeto de sua abrangência nos campos executivo e administrativo;
- 6) Zelar para que o presente Regimento seja obedecido e respeitado.

#### **CAPÍTULO IV - ELEIÇÃO DO COMITÊ GESTOR**

Artigo 5º - O Gestor e o Vice-Gestor, bem como, os assessores e seus respectivos suplentes devem necessariamente ser eleitos por docentes da UNIFESP lotados nos Laboratórios de Pesquisa da Unidade José de Filippi;

§1 - Os candidatos devem necessariamente estar entre os docentes lotados nos Laboratórios de Pesquisa da Unidade José de Filippi.

§2 - O Vice-Gestor será o segundo candidato mais votado.

§3 - Ocorrendo empate, será realizado novo escrutínio. Persistindo o empate no segundo escrutínio, será considerado eleito o docente de maior idade.

§4 - Vinte e cinco dias antes do término de seu mandato, o Comitê Gestor divulgará a abertura de inscrição para candidatos à sua sucessão e, após esse período, convocará a eleição.

§5 - No caso de um único candidato ao cargo de Gestor, uma nova eleição será realizada para compor a vaga de Vice Gestor.

§6 - A urna para eleição ficará disponível no período de três dias úteis e em seguida os votos serão apurados em sessão pública com data e horários previamente agendados.

Artigo 6º - O mandato do Comitê Gestor será de dois anos, permitidas duas reconduções consecutivas.

Artigo 7º - Nos casos de vacância da função de Gestor, o Vice-Gestor assumirá a função, devendo em trinta dias convocar os docentes para nova eleição.



Artigo 8º - Na vacância dos cargos de Gestor e Vice-Gestor, os demais membros do Comitê Gestor deverão assumir em conjunto as atribuições do Gestor e organizar eleições no prazo de trinta dias.

## **CAPÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Da Ocupação:

Artigo 9º - Os docentes lotados no Ed. de Pesquisas deverão manter atualizada, junto ao Comitê gestor, a relação de docentes, alunos, servidores e outros usuários de seus respectivos laboratórios de pesquisa.

Das Reuniões:

Artigo 10º - A comissão se reunirá ordinariamente segundo calendário por ela fixado e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Gestor ou pela metade mais um dos assessores.

§ 1º - Os representantes das áreas devem encaminhar aos seus pares os informes das reuniões realizadas;

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com, pelo menos, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, sendo que a pauta, a data, o local e a hora deverão ser comunicados aos seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, considerando-se os dias úteis.

Artigo 11º - A Comissão só pode iniciar os trabalhos com a presença de metade mais um de seus membros empossados.

Parágrafo único - Não havendo *quorum* até 30 (trinta) minutos após o horário previsto para o início da reunião, o Gestor irá iniciar os trabalhos com os membros presentes.

Artigo 12º - As deliberações do Comitê Gestor serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes.

Artigo 13º - De cada reunião do Comitê, lavra-se a ata, que é lida na reunião seguinte e, se aprovada, subscrita pelos membros que participaram daquela reunião.

Artigo 14º - No caso de 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, o membro do Comitê perderá seu mandato e assumirá seu suplente.

§ 1º - As reuniões dos Conselhos Superiores têm precedência em relação às do Comitê Gestor.



§ 2º - Os membros do Comitê Gestor, quando em gozo de férias, poderão comparecer às reuniões, com direito a voz e voto.

Da infraestrutura:

Artigo 15º - O fornecimento de água, eletricidade, telefone e internet serão de responsabilidade da UNIFESP.

Artigo 16º - A execução de obras, reformas e reparos no interior dos laboratórios, que atendam exclusivamente as necessidades específicas de cada laboratório, será de responsabilidade dos pesquisadores e deverá ser previamente aprovada pela engenharia e autorizada pelo Comitê Gestor. Para isso, o pesquisador responsável deverá preencher o DOD - *Documento de oficialização de demanda de infraestrutura* (<https://www.unifesp.br/reitoria/proplan/dod-laboratorios>) e encaminhar para o chefe do Setor de Infraestrutura do *Campus*.

Artigo 17º - As obras no exterior dos laboratórios, nos espaços multi-usuários, ou ainda relacionadas à infraestrutura geral do edifício – alvenaria, redes hidráulica e elétrica - serão de responsabilidade da UNIFESP.

Do biotério de manutenção de roedores:

Artigo 18º - A normatização de uso do biotério de manutenção de roedores será estruturada pelos docentes diretamente envolvidos em sua utilização, e deverá ser aprovada e supervisionada pelo Comitê Gestor. Para tanto, uma comissão (Comitê Gestor do Biotério) deverá ser constituída por 2 membros (permanentes e respectivos suplentes) a serem eleitos pelos usuários do Biotério.

Artigo 19º - O biotério será destinado à manutenção de roedores e os procedimentos experimentais serão conduzidos nos próprios laboratórios.

De espaços e equipamentos multiusuários:

Artigo 20º - A instalação de equipamentos multiusuários só poderá ocorrer após avaliação e aprovação do Comitê Gestor.

Parágrafo único - A instalação de equipamentos não autorizada e, portanto, indevida, resultará em remoção e realocação do referido equipamento.

Artigo 21º - Proíbe-se a alocação de resíduos químicos e biológicos, armários, gaveteiros, geladeiras, freezers, caixas e objetos avulsos de qualquer natureza no corredor do edifício de Pesquisas. A alocação indevida resultará em advertência e remoção do material.

Artigo 22º - A normatização de uso dos equipamentos Multiusuários será estruturada pelos pesquisadores diretamente envolvidos em sua utilização devendo ser comunicada por meio de um ofício ao Comitê Gestor.



Artigo 23° - O gerenciamento, com base nas regras de utilização de cada um dos equipamentos multiusuários, ficará a cargo de um coordenador específico, referendado pelo Comitê Gestor, obedecendo-se critérios de conhecimento técnico e interesse do docente.

Artigo 24° - A manutenção e ou reparo de equipamentos multiusuários deverá ocorrer de acordo com as regras de utilização de cada equipamento.

Do descarte de resíduos:

Artigo 25° - O manejo e o descarte dos resíduos biológicos e químicos deverá seguir as normas para gerenciamento/manejo de resíduos na UNIFESP (<http://www.unifesp.br/reitoria/residuos/news/normas-e-responsabilidades-envolvendo-residuos-na-unifesp>) devendo ser obrigação dos docentes responsáveis pelos experimentos que os gerarem.

Artigo 26° - O descarte de resíduos biológicos e químicos gerados nos laboratórios multiusuários será de responsabilidade dos usuários. A não obediência a esta norma resultará em impedimento de utilização do respectivo laboratório multiusuário.

Das licenças para execução de projetos:

Artigo 27° - Os projetos desenvolvidos nos Laboratórios de Pesquisa deverão ser submetidos e aprovados pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UNIFESP.

Artigo 28° - A utilização de materiais radioativos só será permitida mediante a apresentação de registro no CNEN pelo pesquisador responsável.

Da segurança:

Artigo 29° - A circulação de pessoas no interior do Edifício só será permitida aos portadores de identificação em local visível, na forma de crachá. O acesso de colaboradores externos à UNIFESP aos Laboratórios deverá ser comunicado ao Comitê Gestor que será responsável pelo encaminhamento de autorização de entrada, preenchimento de cadastro e identificação do RH/Segurança UNIFESP.

Artigo 30° - O acesso de alunos e colaboradores em ambientes com controle de acesso por fechaduras eletrônicas deverá ser de responsabilidade do docente responsável pelo aluno ou colaborador, cabendo a ele a solicitação e cancelamento da senha de acesso através do Comitê Gestor.

Das responsabilidades:

Artigo 31° - Todas as atividades desenvolvidas por discentes de cursos de graduação, pós-graduação ou estagiários deverão ser autorizadas por um docente que se responsabilizará pelo uso adequado e pela conservação dos bens patrimoniais destinados às suas atividades.



---

Das penalidades:

Artigo 32º - Caberá ao Comitê Gestor a aplicação de regras instituídas pelo Comitê Disciplinar da UNIFESP, quando necessário.

#### **CAPÍTULO VI - DO REGIMENTO**

Artigo 33º - As normas estabelecidas no presente documento ficarão sujeitas a modificações diante das necessidades futuras envolvendo infraestrutura, remanejamento de laboratórios ou demais eventualidades. Toda e qualquer modificação deste Regimento deverá ser aprovada em Reunião Ordinária ou Extraordinária do Comitê Gestor do Edifício de Pesquisa da Unidade José de Filippi, com a presença de 75% de seus membros.